CONTRATO Nº 011/2022

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10) A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES/PARLAMENTARES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MACHADOS, NOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MACHADOS, POR INTERMÉDIO DO SR. JOSÉ ROGÉRIO SILVA E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MACHADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.673/0001-50, com sede à Rua São Sebastião, 317 – Machados – PE, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Rogério Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 698.754.054-34, portador da carteira de identidade nº 3275424 SSP/PE, residente e domiciliado neste município, e de outro lado, AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA. Situada na RUA ANTÔNIO ALBUQUERQUE, 39, CENTRO, MACHADOS – PE, inscrito no CNPJ: 09.911.158/0002-79. Neste ato representando pelo seu procurador o Sr. Marcio Firmo Dos Santos Souza, CPF: 039.649.934-17, RG: 6224718 - SSP-PE, doravante denominadas simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.0 Consiste o objeto deste instrumento Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S-10) a fim de atender as necessidades dos Servidores/Parlamentares da Câmara de Vereadores do Machados, nos deslocamentos a serviço desta casa Legislativa, de acordo com as normas e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I, do edital.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de prestação de garantia de aplicação de penalidades, é de **R$ 49.750,00 (Quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, correspondente ao valor total do objeto adjudicado a "CONTRATADA" conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Referência Unitário	Valor Referência Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	6.500	R$ 5,50	R$ 35.750,00
2	DIESEL S-10	LITROS	2.000	R$ 7,00	R$ 14.000,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 O prazo do contrato a ser celebrado com a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame terá inicio no ato das assinaturas e término com 12 (doze) meses.

3.2 O prazo para entrega do objeto será imediata, após o recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2 Os produtos deverão ser de 1º qualidade, livres de impurezas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

4.3 Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os á apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

4.4 Manter, em um único ponto de venda, todos os produtos no termo de referência, com abrangência de 15 km do Município de Machados.

5.0 CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

a. O pagamento do objeto fornecido será efetuado serão efetuados através de nota de empenho mediante recibo, transferência eletrônica de dinheiro ou cheque da contratada, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada por responsável

representante da Câmara de Vereadores de Machados.

5.2 A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela "CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES".

5.3. Poderá o "CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES" sustar o pagamento ao qual a "CONTRATADA" tenha direito, se ficar apurado sub sequentemente:

a) Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
b) Ocorrência de quaisquer obrigações da "CONTRATADA" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar o "CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES";
c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores;
d) Inadimplência da "CONTRATADA", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

5.4. O pagamento somente será liberado após regularização com a correção de sua qualidade, ficando reservado à "Câmara Municipal" e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto fornecido.

5.5. Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros previstos para o pagamento do bem a ser adquirido correrão a conta da seguinte Classificação Orçamentária:

101000- CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001.0000 – MANUTENAÇÃO DA UNIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar a entrega do produto, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;

7.2 Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

7.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a

terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.4 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

8.0 CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo;
8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
8.3 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

10.1.1 MULTA, CONFORME OS LIMITES MÁXIMOS ABAIXO ESTABELECIDOS:

10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.1.4 não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
10.1.5 retardamento imotivado na entrega do bem;
10.1.6 suspensão do fornecimento de bens, sem usta causa e prévia comunicação à secretaria municipal de desenvolvimento social;
10.1.7 entrega de bens falsificados, furtados, deteriorados, danificados ou inadequados para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

10.1.8 alteração da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos;

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

10.4 As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:
10.4.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
10.4.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
10.4.3 ensejar o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação; não mantiver a proposta;
10.4.4 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
10.4.5 comportar-se de modo inidôneo;
10.4.6 cometer fraude fiscal.
10.5 A aplicação das sanções serão de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Licitação nº 001/2022 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO DE FORNECIMENTO, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Machados/PE, 26 de agosto de 2022

_____	_____
JOSÉ ROGÉRIO SILVA	**AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA.**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADOS	**CNPJ: 09.911.158/0002-79**
- CONTRATANTE -	**- CONTRATADA -**